

"Institui o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços através de motocicletas no Município de Goiânia."

Projeto Lei nº 002 de 18 de fevereiro de 1999.

“Institui o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços através de motocicletas no Município de Goiânia.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no Município de Goiânia a prestação de serviços através de motocicletas, que terão as seguintes denominações:

I - Moto-táxi;

II - Moto-entrega;

III - Moto-serviços (Moto-boy).

§ 1.º - O serviço de “Moto-táxi” consiste em transportar passageiros no perímetro urbano da cidade de Goiânia.

§ 2.º - O serviço de “Moto-entrega” consiste no transporte de objetos, papéis diversos, pequenos malotes, no perímetro urbano de Goiânia, devidamente acomodados em um compartimento de cargas fixado na motocicleta.

§ 3.º - O serviço de “Moto-serviços” consiste na prestação de serviços de solicitações por empresas ou pessoas físicas de expedientes bancários, protocolos de processos na justiça, encaminhamentos burocráticos nas repartições públicas ou em

empresas, e demais serviços que necessitam da presença de um “moto-boy” oficializado.

Art. 2.º - As concessões para os prestadores de serviços denominados no artigo anterior serão coordenadas pela Superintendência Municipal de Trânsito, exclusivamente para pessoas físicas.

§ 1.º - Cada permissionário terá apenas uma concessão.

§ 2.º - As concessões serão renovadas a cada dois anos, sendo facultada à Superintendência Municipal de Trânsito a suspensão das licenças a qualquer tempo.

Art. 3.º - Para inscrição e concorrência das permissões os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Habilitação profissional (carteira de motorista específica para a categoria) expedida a mais de 3 (três) anos.

II - Ser residente e domiciliado no Município de Goiânia.

III - Comprovar o certificado de propriedade da motocicleta na categoria 125 a 200 cilindradas, com no máximo 02 (dois) anos de uso.

IV - Submeter-se às condições gerais de avaliação e julgamento fixadas pela Superintendência Municipal de Trânsito.

V - Apresentar certidão negativa de multa e ocorrências expedidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN.

VI - Possuir seguro de vida e do veículo, que cubra acidentes, furtos, incêndio, inclusive para terceiros.

Art. 4.º - As permissões serão intransferíveis e com validade de dois anos, podendo ser renovadas por igual período, após ajustada as condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Trânsito, para avaliação, julgamento e concessão das permissões constituirá uma comissão composta por técnicos da área de segurança e engenharia do trânsito, peritos em motocicletas e representantes da área jurídica.

Art. 5.º - O quantitativo de permissões a serem distribuídas obedecerão os seguintes critérios:

I - “Moto-táxi”: será de até um terço do quantitativo de permissões concedidas para os serviços de Táxi;

II - “Moto-entrega”: será de dois terços do quantitativo de permissões concedidas para moto-táxi;

III - “Moto-serviço”: será de dois terços do quantitativo de permissões concedidas ao moto-táxi.

A parceria estabelecida entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.

Art. 6.º - O permissionário perderá a concessão se for flagrado conduzindo ou transportando passageiro sem capacete.

Art. 7.º - Os itinerários, bem como a distribuição geográfica das permissões na cidade, será fixada por portaria da Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 8.º - O valor da tarifa obedecerá os seguintes critérios:

I - “**Moto-táxi**”: O valor equivalente à 02 (duas) tarifas do transporte coletivo convencional, para viagens de até 10 Km (dez quilômetros) rodados, acrescentando-se ainda mais 15% (quinze por cento) deste valor, a cada quilômetro excedente.

II - “**Moto-entrega**”: O valor equivalente a 02 (duas) tarifas do transporte coletivo convencional, para viagens de até 10 Km (dez quilômetros) rodados, acrescentando-se mais 10% (dez por cento) deste valor, a cada quilômetro excedente.

III - “**Moto-serviço**” (**Moto-boy**): Tarifa a ser negociada diretamente entre o permissionário e o solicitante dos serviços.

Art. 9.º - Extinta a permissão por qualquer motivo, nada é assegurado ao até então permissionário, especialmente a título de vantagem na condição de nova permissão.

Art. 10 - Os permissionários serão cadastrados como autônomos no Cadastro Geral da Prefeitura de Goiânia e terão seu ISS (Imposto Sobre Serviços) calculado sobre a estimativa de seu faturamento.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, garantindo ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999.

LUIS CESAR BUENO
Vereador

MISAEAL DE OLIVEIRA
Vereador

DJALMA ARAÚJO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Goiânia é uma cidade com mais de um milhão de habitantes, está chegando à condição de uma metrópole. O crescimento da cidade e de sua população gera inúmeros problemas, cuja solução depende de intervenção do poder público municipal.

Em Goiânia, como no resto do mundo, o setor de serviços é o que mais tem crescido tornando-se um diferencial no processo de geração de emprego e renda, principalmente em função das transformações ocorridas no mundo do trabalho. O trabalhador que perde o emprego na indústria, no setor público ou na agricultura tende, na maioria dos casos, criar condições para desenvolver atividades ligadas ao setor de serviços, principalmente nas atividades que requerem poucos investimentos e que não exigem o registro de uma micro ou pequena empresa. Em função dessa realidade, surgem diversas atividades desenvolvidas por trabalhadores autônomos e muitas delas fora da legislação vigente, mas que absorvem a mão-de-obra economicamente ativa, garantindo a sobrevivência pessoal e familiar de milhares de pessoas.

Contextualizando os problemas da nossa cidade, como legislador integrante desta honrosa Casa, apresento, para apreciação, votação e sanção este Projeto de Lei que trata da legalização e regulamentação dos serviços prestados por inúmeros trabalhadores que utilizam de suas motocicletas para transportarem pessoas e objetos no perímetro urbano de Goiânia e da Grande Goiânia. Uma atividade concreta e que requer das autoridades públicas municipais uma urgente regulamentação.

A defesa desta justa causa se dá, principalmente, pela extrema necessidade de dar uma forma legal a uma atividade que gera emprego e renda e que mantida na clandestinidade agravará os problemas para o cidadão goianiense, que fica sujeito a um serviço existente, mas de péssima qualidade e que até o momento não está regulamentado em lei própria. Por outro lado, a situação de clandestinidade trás prejuízos aos cofres públicos. Sendo assim, considerando o já argumentado, é que apresento tal proposição.

**PLENÁRIO VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999.**

LUIS CESAR BUENO

Vereador

MISAELE DE OLIVEIRA
Vereador

DJALMA ARAÚJO
Vereador